



Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Política de educação.

PARA ALÉM DE UMA CONQUISTA, UM DIREITO: O MOVIMENTO POLÍTICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A SUA RELAÇÃO COM A CONQUISTA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROCHA SOUSA SEVERINO¹
SARA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA²

Resumo: No final da década de 1970 o movimento social das pessoas com deficiência adquire visibilidade, propõe a ruptura com o modelo segregacionista e defende a inserção de direitos no arcabouço jurídico-legal, entre eles, à educação. Consideramos a educação, na perspectiva de direito, como um dos principais meios de inserção e ascensão social. Esse artigo reuniu e dialogou com as principais legislações e referências bibliográficas relativas ao direito a educação para as pessoas com deficiência, cujo resultado, preliminar, aponta para a garantia e as condições de efetivação desse direito para esse grupo social.

Palavras-chave: Educação Inclusiva; Pessoa com Deficiência; Movimento Político das Pessoas com Deficiência.

Abstract: At the end of the 1970s, the social movement of people with disabilities gained visibility, proposed a break with the segregationist model and defended the insertion of rights in the legal-legal framework, among them, education. We consider education, in the perspective of law, as one of the main means of insertion and social ascension. This article met and discussed with the main legislation and bibliographical references regarding the right to education for people with disabilities, whose preliminary result points to the guarantee and the conditions for the realization of this right for this social group.

Keywords: Inclusive Education; Person with Disability; Political Movement of People with Disabilities.

1 INTRODUÇÃO

A garantia do direito à educação se constitui como uma das maiores conquistas do movimento político das pessoas com deficiência, uma vez que o acesso à educação é uma das chaves para o processo de inclusão social da pessoa com deficiência. As conquistas do Movimento Político das Pessoas

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: <socorro.rss@bol.com.br>.

² Estudante de Pós-Graduação. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

com Deficiência trouxeram rebatimentos até os dias atuais na vida desse segmento populacional, no Brasil.

É importante destacar que tais conquistas só foram possíveis por ter as pessoas com deficiência com protagonistas da sua própria história. Esse foi o diferencial, as pessoas com deficiência tiveram voz e puderam dizer o que realmente necessitavam sem precisar da mediação de terceiros. Elas não aceitaram mais que outras pessoas tomassem os rumos das suas histórias.

Considerando que o acesso à educação é um dos principais meios de inserção e ascensão social, o presente artigo irá reunir e dialogar com as principais legislações relativas ao direito a educação, fazendo um recorte para o direito a educação para as pessoas com deficiência na educação superior, cujo objetivo é refletir sobre o direito à educação para as pessoas com deficiência, resultante de um processo de lutas empreendidas e protagonizadas por esse segmento social, seus familiares, profissionais e instituições correlatas.

Para tanto, realizamos pesquisa documental e bibliográfica. De início efetuamos um levantamento sobre as principais legislações e decretos que asseguram os direitos das pessoas com deficiência, fazendo um recorte no que se refere à promoção da educação para essas pessoas, investigando a forma como essa educação deve ser executada. Posteriormente, realizamos uma busca ativa dos principais documentos nacionais que retratem o movimento político das pessoas com deficiência, os quais se entrelaçam e refletem a inserção de direitos nos documentos oficiais.

2 NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS: a história do movimento político das pessoas com deficiência.

A história das pessoas com deficiência é marcada por um longo e intenso processo de exclusão, segregação e negação de direitos, refletida no isolamento social, na privação de direitos básicos sociais, como o direito à educação, os direitos civis e, inclusive, o direito à própria vida.

É somente no século XX que ocorrem mudanças na forma de perceber a pessoa com deficiência. Conforme Santos (2010) o principal fato histórico

que possibilitou a visualização das pessoas com deficiência de maneira nova, foi o fato de que a 1ª Grande Guerra teve como saldo um grande número de pessoas mutiladas na sociedade, isso fez com que o Estado, como o principal mediador entre o capitalista e o trabalhador, intervisse a fim de reabilitar essas pessoas para o trabalho, com a finalidade de que as indústrias pudessem explorar ao máximo o trabalho das pessoas, inclusive daquelas que têm deficiência.

Assim, inicia-se um processo de integração social da pessoa com deficiência na sociedade, ou seja, inicia um processo de reinserção da pessoa com deficiência na sociedade sem que haja um preparo da sociedade para recebê-las. Esse processo não se dá pela lógica da garantia e consolidação de direitos, mas partindo de uma perspectiva mercadológica de exploração da força de trabalho desse segmento populacional.

No Brasil, antes das atuais legislações que asseguram o direito de todas as pessoas, incluindo-se entre essas, as pessoas com deficiência, haviam poucas ações estatais que possibilitavam as pessoas com deficiência ter acesso a um número limitado de direitos. É importante destacar que tais ações expressavam uma conotação focalizada e direcionada de intervenção governamental, não abrangendo toda população com deficiência, mas direcionadas à deficiências específicas e em regiões determinadas.

A primeira ação voltada ao acesso à direitos para as pessoas com deficiência, no Brasil, se efetivou na área da educação e se concretizou com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos³, em 1854, desenvolvido por José Álvares de Azevedo, tendo por atribuição ensinar a educação primária e alguns ramos da educação secundária, educação moral e religiosa, ensino de música, bem como, ofícios fabris.

³ O Imperial Instituto dos Meninos Cegos foi criado pelo Imperador D. Pedro II, em 1854, para instruir as crianças cegas do Império. A instituição foi instalada no Rio de Janeiro e tinha como modelo o Instituto de Meninos Cegos de Paris, cujos métodos de ensino eram considerados os mais avançados de seu tempo. Foi o discurso eloquente do jovem cego e ex-aluno do Instituto de Paris José Álvares de Azevedo que convenceu o imperador a instituí-lo, durante uma audiência intermediada pelo médico da corte, ao Dr. José Francisco Xavier Siga e pelo Barão do Rio Bonito, o então presidente da Província do Rio de Janeiro. < Fonte: <http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf>>

Na mesma perspectiva educacional, porém voltada para pessoas com deficiência auditiva, em 1856 é inaugurado o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos⁴. Ambos na cidade de São Paulo. Ainda sobre o contexto nacional brasileiro na primeira metade do século XX, Brasil (2010, p.28) afirma que:

o Estado não promoveu novas ações para as pessoas com deficiência e apenas expandiu, de forma modesta e lenta, os institutos de cegos e surdos para outras cidades. As poucas iniciativas, além de não terem a necessária distribuição espacial pelo território nacional e atenderem uma minoria, restringiam-se apenas aos cegos e surdos.

Porém, essas ações focalizadas e escassas não supriam a necessidade das pessoas com deficiência, uma vez que atendia somente pessoas com deficiência visual ou auditiva, sendo que todas as pessoas que possuíssem outras deficiências não recebiam suporte algum da parte do Estado. Assim, diante da necessidade de ações mais abrangentes que contemplassem outros tipos de deficiências e outras regiões e cidades, de um lado e, a ausência de ações concretas do Estado, do outro lado, a sociedade civil criou organizações voltadas para a assistência nas áreas de educação e saúde, como as Sociedades Pestalozzi⁵ (1932) e as Associações de Pais e Amigos dos

⁴ O Imperial Instituto dos Surdos-Mudos foi criado em 1856, por iniciativa particular do francês E. Huet, professor surdo e ex-diretor do Instituto de Surdos Mudos de Bourges. A criação do Instituto e suas primeiras atividades foram financiadas por donativos até 1857, quando a lei orçamentária destinou-lhe recursos públicos e o transformou em instituição particular subvencionada (Lei nº 939, de 26 de setembro de 1857), posteriormente assumida pelo Estado. Huet dirigiu a instituição por aproximadamente cinco anos e, depois de sua retirada, em 1861, o Instituto entrou em processo de desvirtuamento de seus objetivos. <Fonte: <http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf>>

⁵ No Brasil, inspirado pelo pedagogo suíço Johann Heinrich Pestalozzi (1746-1827), foi criado, em 1926, o Instituto Pestalozzi de Canoas, no Rio Grande do Sul. A influência do ideário de Pestalozzi, no entanto, ganhou impulso definitivo com Helena Antipoff, educadora e psicóloga russa que, a convite do Governo do Estado de Minas Gerais, veio trabalhar na recém-criada Escola de Aperfeiçoamento de Belo Horizonte. Sua atuação marcou consideravelmente o campo da assistência, da educação e da institucionalização das pessoas com deficiência intelectual no Brasil. Foi Helena Antipoff quem introduziu o termo “excepcional”, no lugar das expressões “deficiência mental” e “retardo mental”, usadas na época para designar as crianças com deficiência intelectual. Para ela, a origem da deficiência vinculava-se à condição de excepcionalidade socioeconômica ou orgânica. < Fonte: <http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf> >

Excepcionais - APAE⁶ (1954) e, ainda na década de 1950, o surto de poliomielite levou à criação dos centros de reabilitação física.

Na década de 1970 “o mundo” falava sobre as pessoas com deficiência. Essa atenção dada a essas pessoas propiciou um momento favorável na construção de políticas e declarações que trouxeram a elas a condição de sujeitos de direitos, a condição de cidadão, por parte do Estado.

Nessa direção, e no período imediatamente mencionado, emite-se a *Declaração de Direitos do Deficiente Mental*. Essa foi uma declaração importantíssima e já no seu primeiro parágrafo trás uma nova percepção de que uma pessoa com deficiência mental devem gozar dos mesmos direitos dos demais seres humanos. Essa é uma perspectiva inovadora, uma vez que estamos registrando um pensamento da década de 1971. A mesma declaração também afirma que esta também tem direito a educação e a segurança econômica (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, 1971).

Outra importante declaração também aprovada pela ONU nessa mesma década foi a *Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência*, em 1975. Essa declaração é mais ampla que a declaração dos direitos do deficiente mental, pois abrange toda e qualquer pessoa com deficiência. Define quem são as “pessoas deficientes”, e afirma a pessoa com deficiência como *sujeito de direitos civis e políticos*. Tal perspectiva, em tese, supõe-se lhes poderá proporcionar uma maior autonomia sobre sua própria vida, tornando a pessoa com deficiência como responsável por optar em casar e/ou ter filhos, decisões que até então era tomada por tutores, ou curadores.

As ações da ONU na década de 1970, em particular acerca da condição das pessoas com deficiência, repercutem na sociedade. A visibilidade das

⁶ A primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) foi fundada em 1954, no Rio de Janeiro, por iniciativa da americana Beatrice Bemis, mãe de uma criança com deficiência intelectual. A reunião inaugural do Conselho Deliberativo da APAE do Rio de Janeiro ocorreu em março de 1955, na sede da Sociedade de Pestalozzi do Brasil. Em 1962, havia 16 APAEs no Brasil, 12 das quais se reuniram em São Paulo para a realização do 1º Encontro Nacional de Dirigentes Apaeanos, sob a coordenação do médico psiquiatra Dr. Stanislaw Krynski. Participaram dessa reunião as APAEs de Caxias do Sul, Curitiba, Jundiaí, Muriaé, Natal, Porto Alegre, São Leopoldo, São Paulo, Londrina, Rio de Janeiro, Recife e Volta Redonda. Durante a reunião decidiu-se pela criação da Federação Nacional das APAEs (Fenapaes).
< Fonte:
<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf>>

declarações anteriormente identificadas, assim como o fato da ONU ter declarado o ano de 1981 como o ano Internacional das Pessoas Deficientes, com o tema "Participação plena e igualdade", favoreceu o despertar da sociedade e das pessoas com deficiência em direção ao reconhecimento como sujeito de direitos, o que propiciou a organização do movimento político das pessoas com deficiência. Conforme Brasil:

Naquele momento histórico, havia uma ebulição social, e grupos de pessoas com deficiência também começaram a se articular e organizar. O Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD) foi uma motivação muito importante. A gente sabia que o AIPD traria oportunidades excelentes para divulgar nossas reivindicações. Em 1980, pouca gente estava interessada em nos ouvir, mas sabíamos que quando a mídia, os governantes e a sociedade em geral soubessem do AIPD isso seria um gancho muito importante a ser usado em nosso benefício. O Ano Internacional serviu como um grande megafone e ampliou nossa voz, o que, de outra maneira, teria sido muito mais difícil. Acho que se pode dividir, realmente, a história do movimento entre antes e depois do AIPD. Para a vida das pessoas com deficiência, o Ano Internacional foi um marco muito importante (BRASIL, 2010, p. 135)

O movimento político das pessoas com deficiência ganha maior visibilidade no final da década de 1970 e início da década de 1980. Este movimento trouxe, pela primeira vez, as pessoas com deficiência como protagonistas da sua própria história, como sujeitos políticos ativos. Conforme Lia Crespo:

Até o início do movimento, os deficientes não tinham voz própria. Sobre e no lugar das pessoas deficientes falavam as entidades prestadoras de serviços para deficientes, as instituições que faziam reabilitação, os políticos, os religiosos, os acadêmicos estudiosos do assunto, enfim, os antigos "porta-vozes" (BRASIL, 2010, p.131).

No ano de 1980, na Universidade de Brasília - DF, aconteceu o 1º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas com Deficiência. A realização desse encontro representa uma conquista das pessoas com deficiência, uma vez que pela primeira vez é realizado, pelas pessoas com deficiência, um encontro de nível nacional. Esse encontro contou com a participação de pessoas com deficiência de quase todos os estados brasileiros, somando um público aproximado de 500 pessoas com deficiência.

Pessoas com vários tipos de deficiências compareceram ao encontro, pessoas que necessitavam ter voz e ser ouvidas. Esse encontro possibilitou a

visualização da pluralidade das pessoas com deficiência que, na maioria das vezes, são tratadas como sujeito singular.

É comum que, como sujeitos subjetivos, as pessoas com deficiência, que fizeram parte desse movimento político, divergissem em vários aspectos. Então, em 1983 no 3º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas com Deficiência, houve a divisão do movimento nacional. Em consequência, foram criadas novas organizações nacionais que se dividiam de acordo com os tipos de deficiências “isso enfraqueceu o movimento em geral, porque as organizações nacionais divididas por deficiência nunca mais tiveram o mesmo poder, o mesmo alcance que tiveram juntas” (BRASIL, 2010, p. 134).

Apesar do aparente enfraquecimento do movimento, este se tornou forte, uma vez que possibilitou a organização das pessoas com deficiência, o levantamento das principais demandas e a formulação de propostas para a inclusão de suas necessidades na Constituição de 1988. Na prática não aconteceu à inclusão das propostas tal qual elas reivindicavam, porém a pessoa com deficiência foi incluída como sujeito de direitos em toda a Constituição, conforme relata Lia Crespo:

[...] nós queríamos do jeito difícil. Queríamos que as questões de saúde das pessoas com deficiência estivessem no Capítulo sobre Saúde; a educação, no Capítulo sobre Educação; e assim por diante. Fizemos questão que fosse dessa forma e conseguimos (BRASIL, 2010, p. 136)

A atuação deste movimento trouxe para a sociedade concepção de que cabe ao Estado prestar maiores e melhores medidas que possibilitassem a pessoa com deficiência maior autonomia, deixando as ações puramente assistencialistas de lado, visualizando a pessoa com deficiência como cidadão de direitos. Sobre tais conquistas Lia Crespo comenta:

Aliada à legislação, a mudança cultural em relação à imagem das pessoas com deficiência é uma conquista muito importante do movimento. Hoje, quando você vê uma pessoa com deficiência, não é a mesma coisa do que há trinta anos. Atualmente, existem muito mais pessoas com deficiência convivendo na sociedade e a imagem que se tem delas é mais positiva e um pouco mais real do que era trinta anos atrás, antes do movimento (idem, idem).

Um direito essencial conquistado pelo movimento das pessoas com deficiência foi o direito a educação. A educação posta para as pessoas com deficiência deve ser efetivada tendo como objetivo central possibilitar a inserção, a permanência e o pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência.

3 PARA FRENTE E AVANTE: a educação como ponte para o futuro.

A educação é um direito de todos conforme a Constituição Brasileira de 1988. Ou seja, todo cidadão brasileiro tem direito ao acesso à educação, incluindo, assim, a pessoa com deficiência. Conforme o art. 208 da Constituição Federal – CF (1988), para as pessoas com deficiência a educação será efetivada mediante a garantia de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Mais do que simplesmente a oferta de vagas que garanta a matrícula dos alunos, esta Constituição se fundamenta na lógica da educação que oferta de vaga para o acesso e garante a permanência e o aprendizado do aluno na escola.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, irá detalhar a forma na qual o direito a educação deverá se concretizar para as pessoas com deficiência. No capítulo V, trata sobre a Educação Especial, que a define como:

modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 1996, art. 58).

Este capítulo da lei objetiva garantir as pessoas com deficiência o acesso e pleno desenvolvimento escolar através da propiciação de condições adequadas que favoreçam este desenvolvimento. As pessoas com transtornos globais de desenvolvimento, assim como aquelas com altas habilidades ou superdotação, ao lado das pessoas com deficiência compõem o público-alvo da educação especial numa perspectiva inclusiva.

Em 2008 o Brasil ratificou os direitos da pessoa com deficiência defendido pela Convenção das Organizações das Nações Unidas sobre a

Pessoa com Deficiência com valor constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, que tem por objetivo a defesa e a garantia de condições de vida com dignidade a todas as pessoas com deficiência.

É importante ressaltar que essa é uma ação de proporções grandiosas, uma vez que estamos falando em assegurar um país acessível a todos, onde todos os Estados tem a obrigação de assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência. Conforme o documento intitulado Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência “a Convenção prevê monitoramento periódico e avança na consolidação diária dos direitos humanos ao permitir que o Brasil relate a sua situação [...]” (BRASIL, 2012, p.16), ou seja, não estamos tratando apenas da ratificação dos direitos da pessoa com deficiência, mas também do monitoramento de sua implementação, o que possibilita que haja uma avaliação de eficiência ou ineficiência das medidas adotadas.

Outro fator importante que merece destaque é a forma como as pessoas com deficiência são percebidas nessa convenção, a qual altera o modelo médico para o modelo social. Essa alteração significa que os limites que a pessoa com deficiência possui não são só condicionados por sua deficiência, mas também pela sociedade. Brasil (2012, p.16) concorda ao afirmar que:

tal abordagem deixa claro que as deficiências não indicam, necessariamente, a presença de uma doença ou que o indivíduo deva ser considerado doente. Assim, a falta de acesso a bens e serviços deve ser solucionada de forma coletiva e com políticas públicas estruturantes para a equiparação de oportunidades.

O documento acima referenciado também irá assegurar o acesso à educação em todos os níveis para a pessoa com deficiência. Tal direito deverá ser efetivado pelos Estados Partes que deverão assegurar uma sistema educacional inclusivo em todos os níveis, o que inclui o nível superior.

A presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, criou e implementou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Viver sem limite, este é o primeiro Plano Federal implantado com a missão de promover os direitos da pessoa com deficiência. O referido plano criou políticas públicas articuladas à

quatro eixos temáticos: Acesso à Educação; Atenção à Saúde; Inclusão Social; e Acessibilidade.

Desses quatro eixos, queremos destacar um em especial, o eixo acessibilidade. Nos dias atuais muito se fala sobre a acessibilidade, porém poucas pessoas possuem a real compreensão do que de fato se configura como acessibilidade, por tanto traremos o que consideramos o que seja a acessibilidade. Conforme a Lei Brasileira de Inclusão (2015) considera-se acessibilidade a:

possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO, 2015 p.3)

É importante destacarmos que a frente da elaboração do Plano Viver sem limites estava o secretário nacional de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, Antônio José do Nascimento Ferreira, que é cego. Este fato evidencia que este seria um projeto diferenciado, o qual seria pensado por pessoas com deficiência (s), ou seja, há um protagonismo da pessoa com deficiência na criação do plano que buscará atender as necessidades desse grupo social.

Como resultado da cerimônia de lançamento do Viver sem Limites, foi assinado o Decreto nº 7.612 de 2011, o qual trará em suas diretrizes as bases de um sistema educacional inclusivo, isso significa que a pessoa com deficiência possui a garantia “legal ao acesso à educação, com igualdade de oportunidade” (BRASIL. PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 2011, p. 35).

Somente no ano de 2015 é instituída a Lei nº 13.146 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual será “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015, p. 2).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência é a Lei brasileira que visa assegurar os direitos da pessoa com deficiência. Esta lei propõe amparar a pessoa com deficiência a fim de promover a sua inclusão na sociedade, para isto ela irá tratar acerca dos direitos da pessoa com deficiência, direitos esses fundamentais para a vida em sociedade, tais como: Direito à Saúde, à Educação, à Moradia, aos Direitos Civis e tantos outros direitos fundamentais ao ser humano.

Sabemos que a educação é um dos principais meios para a inserção do ser humano na sociedade, uma vez que ela faz a mediação entre o homem e o trabalho. A educação é um direito de todos conforme a Constituição Brasileira de 1988, assim entendemos que é um direito inerente também à pessoa com deficiência.

Na Lei nº 13.146 de 2015, art. 27, o direito à educação da pessoa com deficiência é expresso de forma explícita, conforme a referida lei a “educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida”. Logo percebemos que a pessoa não tem só o direito a educação assegurado, mas também a forma como essa educação deve ser prestada, isto é, de forma inclusiva

Para a concretização do processo de inclusão social, é necessário que haja a eliminação de barreiras que são, frequentemente, encontradas nos sistemas educacionais, isso revela a emergência de se tomar medidas na área da educação que visem à eliminação de práticas discriminatórias, a fim de superar a lógica da exclusão vivenciado por estes.

Nesse sentido, surge a educação inclusiva, que trás uma proposta de educação na qual as pessoas são percebidas em sua subjetividade, evidenciando as diferenças, sendo da responsabilidade do sistema educacional se adaptar para atender a necessidade de cada aluno, sendo fundamental não somente o acesso do aluno a escola, mas à sua participação e aprendizagem.

A Educação Inclusiva mostra importante relevância para esse segmento social uma vez que, determina que os meios educacionais se adequem à pessoa com deficiência, sendo assegurada a essa o direito de apreender e se desenvolver. O fato da existência da preocupação de possibilitar que o aluno

com deficiência aprenda tanto quanto os demais alunos se mostra como algo inédito. No que se refere à importância da Educação Inclusiva para alunos, concordamos com Silva quando ele afirma que:

a educação inclusiva não é apenas a matrícula do aluno com deficiência nem sua permanência na instituição de ensino, é necessário também que ele aprenda o conteúdo juntamente com os alunos da sua faixa etária (SILVA, 2012, p. 29).

Em outras palavras, mais do que simplesmente garantir a matrícula e a vaga do aluno com deficiência na escola, o objetivo da educação inclusiva é permitir que esse tenha pleno desenvolvimento e aprendizado. Essa nova proposta de educação que busca contemplar as necessidades pedagógicas do educando, considera e orienta as adaptações curriculares, as adequações dos materiais didático-pedagógicos, metodologias que contemplem a diversidade, formas avaliativas que respeitem as singularidades de aprendizagem dos alunos com deficiência. Nesses moldes, a educação inclusiva é vista como inovação.

Para que haja o pleno desenvolvimento do aluno com deficiência é necessário que haja o atendimento educacional especializado, como complementar da educação escolar, como uma forma de melhor atender ao aluno com deficiência, suprimindo as suas possíveis necessidades, uma vez que a deficiência pode se constituir como uma barreira no processo ensino-aprendizado, e a falta de instrumentos e serviços que atuem nesse sentido pode se tornar uma barreira maior ainda.

4 CONCLUSÃO

O movimento político das pessoas com deficiência teve como principal fator diferencial a presença ativa e reivindicatória das pessoas com deficiência, acarretando a direção e o protagonismo desse grupo social, nesse movimento. Ou seja, as pessoas com deficiência tiveram voz e vez e, sendo estas as principais prejudicadas com a ausência de efetivação de seus direitos, puderam elencar e elaborar quais eram as suas principais necessidades e reivindicações, o que outrora era feito por terceiros, na condição de seus porta-

vozes, dada a privação de sua autonomia e da sua capacidade de tomar decisões que lhes dizem respeito. Tais negações são legitimadas no Código Civil brasileiro, sendo essa condição superada pelo Estatuto da Pessoa com deficiência, aprovado em 2015.

A organização e reivindicação desse segmento social possibilitou que as pessoas personificadas nesse segmento social fossem vistas como cidadãos de direitos, garantindo a estes todos os direitos situados na Constituição Federal de 1988.

Este movimento político trouxe grandes avanços para a percepção atual do sistema de educação inclusiva, pois através do mesmo o Estado assumiu, em tese, o compromisso de assegurar a estes uma educação que possibilite o pleno desenvolvimento educacional das pessoas com deficiência. Esse fato se constitui como uma ação inteiramente nova, uma vez que anteriormente não havia leis ou regimentos que assegurassem a pessoa com deficiência o direito a aprendizagem com igualdade de oportunidades, ao contrário, o que havia eram ações pontuais e focalizadas, de pouca abrangência e integrativas.

No que se refere ao aparato jurídico-legal contatamos que o objetivo geral desses instrumentos legais é possibilitar o pleno desenvolvimento do educando que é posto no art. 2º da Lei nº 9.394 de 1996, lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e que o processo de inclusão não inicia como uma luta isolada, mas como fruto de reflexões e, principalmente, reivindicações das pessoas com deficiência sobre a forma como a educação vinha sendo destinada a essa parcela da população.

No decurso das décadas seguintes inúmeras legislações foram reafirmando, redefinindo, ampliando o direito e as modalidades de efetivação da educação para esse grupo social. Atualmente, ou num passado recente, os movimentos sociais defendem e inserem em documentos oficiais, a educação especial numa perspectiva inclusiva, sendo na particularidade brasileira, o Estatuto da Pessoa com Deficiência aprovado em 2015, o aporte legal que congrega todos os direitos dessa população, relacionado e reflexo da luta política empreendida por essas pessoas e instituições afins.

De certo, os movimentos empreendidos pelas pessoas com deficiência e seus familiares e instituições correlatas reverberaram na introdução de

direitos no arcabouço jurídico-legal brasileiro, assegurando vários direitos, inclusive o direito à educação a todos os brasileiros, ente eles as pessoas com deficiência, mas eles por si mesmos não são suficientes para possibilitar a inclusão social dessas pessoas na área educacional, pois inúmeras barreiras ainda convergem e obstaculizam a aprendizagem dessas pessoas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Brasília, 2012.

_____. Decreto Nº 186. **Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque**. Brasília, 2007.

_____. Decreto Nº 7.612. **Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite**. Brasília, 2011.

_____. **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

_____. Lei Nº 13.146. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015.

_____. Lei Nº 9.394. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, 1996.

DINIZ, D. **O que é Deficiência?**. São Paulo: Editora brasiliense, 2007. p. 82. (Coleção primeiros passos, 324).

LOCATELLI, G. et al. **A inclusão de pessoas com deficiência: o papel de médicos do trabalho e outros profissionais de saúde e segurança**. 2014. Disponível em: <<http://www.proreabilitacao.com.br/arquivos/pro-reabilitacao-incluindo-pessoas-com-deficiencia.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

OLIVEIRA NETO, A. M. **Pessoas com deficiência no mercado de trabalho: visão dos gestores empresariais**. Curitiba: CRV, 2017. p. 13-40.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO DEFICIENTE MENTAL**. Aprovada na Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas, no dia 20 de dezembro de 1971. Disponível

em: < <http://www.crfaster.com.br/Declar%20Def.%20Mental.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES.

Aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09 de dezembro de 1975. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2018.

SANTOS, P. R. N. **A inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho baiano:** a consolidação do trabalho decente no Estado da Bahia. 2010. Trabalho apresentado no 17º Encontro Nacional de Estudos Populacionais, Bahia, 2010.

SILVA, L. T. **Avaliação da eficácia das ações desenvolvidas pelo departamento de apoio à inclusão na promoção da inclusão na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.** 2012. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 2012.